



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

LEI Nº 484, DE 22 AGOSTO DE 2005.

Modifica a Lei nº 275, de 16 de setembro de 1991, que trata de vencimentos de motoristas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMACULADA, ESTADO DA PARAÍBA.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificada a Lei Municipal nº 275/1991, no tocante à fixação de vencimentos e supressão de cargos que não mais são necessários à Administração Pública Municipal.

Art. 2º - O artigo 2º da Lei nº 275/1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - O vencimento do ocupante de cargo efetivo de Motorista passa a ter como vencimento o valor de quatrocentos e cinquenta reais.”

Art. 3º - O artigo 2º da Lei nº 275/1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - O vencimento do ocupante do cargo de Operador de Patrol passa a ter como vencimento o valor de oitocentos reais.”

Art. 4º - O artigo 3º da Lei nº 275/1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º - Fica criado o cargo de Tratorista, com uma vaga, lotado na Secretaria de Obras Públicas, Serviços Urbanos, Transportes e Estradas, com vencimento de quatrocentos e cinquenta reais.”

Art. 5º - Os próximos reajustes de vencimentos da categoria serão concedidos anualmente, acompanhando os mesmos índices-percentuais do Salário-Mínimo Nacional.

Art. 6º - Fica revogado o artigo 4º (quarto) da Lei Municipal nº 275/1991.

Art. 7º - Serão procedidas as devidas correções na Lei modificada.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Imaculada – PB, 22 de agosto de 2005.

JOSÉ RIBAMAR DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL